



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO N.º 18/2022/SGP/SCR

Disciplina a redução a termo da reclamação de forma telemática, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO **ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** e a DESEMBARGADORA DO TRABALHO **MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 70, de 04 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *jus postulandi*, no período da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 08/GCGJT, de 23 de junho de 2020, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a implementação de medidas para viabilizar a atermção virtual e o atendimento virtual dos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art.1.ºFica instituído o Serviço de Atermção de reclamações trabalhistas em ambiente virtual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma deste Ato.

§ 1.ºPara os fins previstos no caput, o Serviço de Atendimento e Atermção Virtual, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sem prejuízo do atendimento presencial ordinário pelas Coordenadorias de Distribuição dos Feitos do Eg.TRT da 11ª Região e pelas Varas do Trabalho, atuará de forma concorrente, gerenciando e promovendo o atendimento virtual de atermções e de atividades itinerantes.

§ 2.º O Serviço de Atendimento e Atermação Virtual será prestado pela Coordenadoria de Distribuição dos feitos do Eg. TRT da 11ª Região, quando a demanda for proposta na capital, e, pelas Varas do Trabalho, quando for proposta nos Municípios do interior do Estado aproveitando os servidores e a estrutura administrativa já existentes.

Art. 2.º O serviço de Atendimento Virtual aos usuários (redução a termo da reclamação), no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, será prestado pelo sistema de multiportas, através de:

- I - comunicação escrita via WhatsApp pelos telefones disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal;
- II - envio de mensagem por correio eletrônico pelos e-mails disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal; e
- III - Sistema de Atermação Virtual, mediante formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1.º Para o uso das modalidades previstas nos incisos deste artigo, o usuário deverá dispor de celular ou computador com acesso à internet.

§ 2.º O Serviço de Atendimento e Atermação Virtual será prestado pela Coordenadoria de Distribuição dos Feitos de Manaus - CODIFEM, quando a demanda for proposta na área de jurisdição das Varas do Trabalho de Manaus, pela Coordenadoria de Distribuição de Feitos de Roraima - CODIFERR, quando a demanda for proposta no Estado de Roraima, e pelas Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, quando a demanda for proposta em suas respectivas áreas de jurisdição, aproveitando a unidade, em todo caso, os servidores e estrutura administrativa já existentes.

§ 3.º A veracidade e a fidedignidade das informações prestadas serão de inteira responsabilidade do requerente, devendo manter seus dados sempre atualizados perante o Tribunal.

Art. 3.º O pedido de redução a termo da reclamação deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos pessoais:

- I - documento oficial de identificação válido, frente e verso, com foto (Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Identidade Profissional, Passaporte etc.);
- II - foto atual (selfie) do rosto do reclamante ao lado do documento indicado no inciso I;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Programa de Integração Social - PIS;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social e CTPS;
- VI e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e CNPJ;
- VII - Comprovante de residência atualizado.

§ 1.º Os documentos pessoais referidos neste artigo e os demais inerentes à relação de trabalho deverão ser digitalizados individualmente, corretamente nomeados e encaminhados com o pedido para o endereço eletrônico (e-mail) da unidade responsável pelo Serviço de Atendimento e Atermação Virtual, na forma do inciso III, do art. 2º, deste Ato.

§ 2.º Caso os documentos enviados não estejam no formato estabelecido no parágrafo anterior, o servidor responsável procederá à conversão.

§ 3.º O atermador designado para análise da demanda entrará em contato em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de e-mail, telefone/aplicativo de mensagem (Whatsapp) para informar o número do protocolo gerado no sistema e-Sap, ou para obter dados e/ou documentos complementares. O requerente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar ou fornecer os dados solicitados na forma do caput deste artigo, sob pena de arquivamento no sistema antedito.

§ 4.º O contato referido no parágrafo anterior terá os mesmos efeitos da apresentação prevista no art. 786, parágrafo único, da CLT.

§ 5.º Os Cálculos de Liquidação serão elaborados pela Coordenadoria de Distribuição dos feitos do Eg. TRT da 11ª Região, ou pela Contadoria deste Eg. TRT da 11ª Região, havendo necessidade.

§ 7.º No caso de pedido da redução a termo da reclamação que envolva menor ou incapaz, além dos documentos a que se refere o caput, relativos ao reclamante, deverão ser encaminhados os documentos pessoais do assistente ou do representante legal e os documentos que comprovem a assistência ou a representação (certidão de nascimento do menor, termo de guarda ou documento equivalente).

Art. 4.º (A) servidor (a) responsável, após a redução a termo da reclamação com a elaboração dos cálculos, quando necessários, procederá à autuação do processo no sistema PJe e Processo Judicial Eletrônico e, após a distribuição, deverá encaminhar ao requerente, por mensagens via correio eletrônico ou pelo aplicativo WhatsApp, o respectivo protocolo digitalizado.

§ 1.º Distribuída a demanda e encaminhado o protocolo digitalizado ao requerente, considera-se finalizado o serviço de redução a termo da reclamação trabalhista.

§ 2.º O acompanhamento processual, inclusive quanto às informações referentes ao dia, à forma da audiência e à prática de atos, será de única e exclusiva responsabilidade do requerente, que deverá consultar o processo pelo sítio eletrônico do Tribunal ou por meio de ligação telefônica ou através de balcão virtual da Vara do Trabalho em que tramita o processo.

Art. 5.º Os pedidos de redução a termo de reclamação verbal realizados na forma dos incisos I e II do art. 2º serão processados pelo Tribunal nos dias de expediente regular, de segunda a sexta-feira, das 7h45min às 14h30min.

Art. 6.º O Sistema de Atermação Virtual, previsto no inciso III do art. 2º, funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de eventuais indisponibilidades técnicas do serviço ou períodos de manutenção.

Parágrafo único. Cabe às Varas do Trabalho e a Coordenadoria de Distribuição, dirimir possíveis dúvidas de preenchimento do sistema. Os usuários entrarão em contato com os respectivos setores por meio de ligação telefônica, de balcão virtual ou de qualquer meio telemático capaz de estabelecer comunicação à distância confiável.

Art. 7.º Os (As) servidores (as) responsáveis pelo serviço de atermação, não estão autorizados a orientar quaisquer trabalhadores(as) ou tirar dúvidas a respeito do mérito da causa posta em Juízo, bem como não prestam serviços de acompanhamento, assessoramento e/ou assistência jurídica, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 8.ºAs demandas colhidas e distribuídas nos termos deste Ato, terão valor jurídico equivalente às havidas nos serviços de atermção presencial das unidades e nas atividades itinerantes.

Art. 9.ºFicará a cargo da Escola Judicial a capacitação dos (as) servidores (as) que irão desempenhar as atribuições definidas neste Ato.

Art. 10.Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT e B.I

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora do TRT da 11ª Região